



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
29 AGO 2006
BG Nº 164

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM EMÍLIO	CIEPAS
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ROSA FAMPA	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM SELMA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

PMPA/AJG

Pág. 1

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento do CAP QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, do CG, até a Cidade de Cuiabá/MT, para participar do Curso de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, no período de 20 a 23 AGO 2006.

• **REQUERIMENTO**

Do TEN CEL QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO, do CG, no qual solicita mais 02 (DOIS) Quinquênios, de acordo com o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 NOV 1973, por ter completado 25 (Vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (Nota nº 368/06-DP/1)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

• **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

• **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

• **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **GABINETE DO GOVERNADOR**

D E C R E T O Nº 2.394, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que, contíguo ao prédio onde está instalado o Comando de Policiamento da Capital - CPC, funciona um bar denominado "Bar Beato Salú", com grande frequência, nos finais de semana, de pessoas de toda índole;

Considerando que a frequência do referido estabelecimento representa uma inconveniência e um acintoso perigo, assim como uma vulnerabilidade para o referido Comando, ante a proximidade das pessoas que frequentam o bar;

Considerando, ainda, que o CPC representa a centralização do controle operacional do policiamento da Capital, possuindo uma reserva necessária de armamento, munição e equipamentos diversos no dito prédio, ali armazenados pela imprescindibilidade desses materiais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Travessa Francisco Monteiro, nº 379, no perímetro compreendido entre as Avenidas Cipriano Santos e Ceará, no Bairro de Canudos, nesta Capital, contíguo ao prédio do Comando de Policiamento da Capital - CPC, com dimensões de 3,20m (três metros e vinte centímetros) de frente por 8,70m (oito metros e setenta centímetros) de fundo, com projeção da linha de fundos para a Travessa 2ª de Queluz.

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se à assegurar a normal consecução dos serviços de Segurança Pública do Estado do Pará.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os elementos constantes do Processo nº 2006/257533, que informam ao Governador do Estado a necessidade de rever ato administrativo quando não observadas as prescrições legais inerentes ao mesmo, eis que ato nulo não gera efeitos no mundo jurídico, mormente quando envolve matéria de ordem pública;

Considerando que o ato nulo decorre da impossibilidade da sua conclusão no prazo legal, uma vez que o justificante apresentou atestado odontológico que o impede de se manifestar nos autos até o dia 9 de agosto do corrente, fato que obriga a abertura de novo procedimento;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473 do STF);

Considerando os termos do Parecer nº 658/06 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado nulo o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 12 de julho de 2006, publicado no D.O.E. nº 30725, de 17 de julho de 2006, destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Estadual de 12 de julho de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2006
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 128 e 129, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando a apuração de Sindicância instaurada pela Portaria nº 011/05-COM, de 16 de março de 2005, em que se verifica indícios de transgressão da disciplina policial-militar de natureza “grave”, nos termos do arts. 31, § 2º, e 50, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, imputados ao 1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, por ter, no dia 13 de fevereiro de 2005, por volta das 4h, quando estava de serviço, assediado sexualmente a CB PM 23419 ELISANGELA LÚCIA CORDEIRO SAMPAIO, sua subordinada hierárquica, e ordenado à mesma que praticasse com ele ato libidinoso, ocasião em que a referida policial militar se encontrava de serviço na 9ª Zona de Policiamento (9ª ZPOL), situada na Seccional Urbana de Mosqueiro;

Considerando que a conduta supracitada, em tese, infringe a ética policial-militar e, especificamente, as normas dos incisos LVIII, CIV, CXIII, CXV, CXVI e CXXXVI, da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando os termos do Parecer nº 562/06 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Conselho de Justificação destinado a julgar a capacidade do 1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR de permanecer no serviço ativo, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.833/06.

Art. 2º Afastar do exercício de suas funções o 1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, que passará à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.833/06.

Art. 3º Nomear, nos termos do art. 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), para comporem o Conselho de Justificação, os oficiais policiais-militares a seguir relacionados:

TEN CEL PM RG 12375 RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA GOMES - Presidente
MAJ PM RG 13784 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR - Interrogante e Relator
CAP PM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS - Escrivão

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2006
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127,

129, inciso I, alíneas a e c, inciso II, c/c os arts. 131 e 133 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº 509-GAB. Corregedoria da PMPA, de 2 de agosto de 2006, que trata das acusações contidas no Processo nº 275.529/2006/PG-GG contra o 2º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, a saber: portar-se sem a devida compostura em local público quando, por volta das 0h30min do dia 14 de agosto de 2005, em um bar no Jardim Sevilha, localizado na rodovia Augusto Montenegro, após ingestão de bebida alcoólica, ter se desentendido com o dono do estabelecimento e passado a destruir referido comércio; e, na ocasião da chegada da guarnição policial militar chamada ao local para conter a ocorrência, ter desacatado seu comandante e superior 1º TEN QOPM ELTON RIBEIRO MEDEIROS, bem como resistido à prisão, travando luta corporal com o aludido superior;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, procedimento que afeta a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 18, caput, e seus incisos V, VII, XIII, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI, combinados ao art. 37, incisos XCII, XCIII, CXIII, CXV, CXVII, CXXXIII, e seu § 1º, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);

Considerando os termos do Parecer nº 688/2006 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, os oficiais militares a seguir relacionados:

TEN CEL QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES - Presidente

CAPITÃO QOPM RG 17583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON - Interrogante e

Relator

CAPITÃO QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso I, alíneas a e c, inciso II, c/c os arts. 131 e 133 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº 510-GAB. Corregedoria da PMPA, de 2 de agosto de 2006, que trata das acusações contidas no Processo nº 275.584/2006/PG-GG contra o 2º TEN QOPM RG 29196 FERNANDO ROGÉRIO LIMA FARAH, a saber: como Oficial-de-Dia

do 14º BPM (Batalhão Cabanos) ter deixado de apresentar, no dia 11 de fevereiro de 2006, à autoridade policial competente para lavratura do auto de prisão em flagrante, os nacionais DOUGLAS CHARLES e MACIEL DE ABREU SANTOS, surpreendidos por outros policiais quando furtavam dinheiro de um caixa eletrônico do Banco Bradesco, por volta das 9 horas do referido dia, na Praça Matriz de Vila dos Cabanos, município de Barcarena (PA); e, ainda, ter deixado extraviar da posse dos meliantes ferramentas (chaves de fenda), 12 (doze) placas de metal, várias cédulas num total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), dois telefones celulares, várias bermudas, 2 (dois) pares de tênis e algumas mochilas;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, procedimento que afeta a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza “grave”, nos termos do art. 18º, caput, e seus incisos III, IV, VII, IX, XVI, XXIV, XXIX, XXXIII, XXXVI, combinados ao art. 37, incisos VII, VIII, IX, XII, XXI, LVIII, CVIII, e seu § 1º, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);

Considerando os termos do Parecer nº 687/2006 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 29196 FERNANDO ROGÉRIO LIMA FARAH, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJOR QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS - Presidente

CAPITÃO QOPM RG 20127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA - Interrogante e

Relator

CAPITÃO QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso I, alíneas a e c, inciso II, combinado com os arts 131 e 133 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº 508/2006-GAB. Corregedoria da Polícia Militar do Pará, de 2 de agosto de 2006, que trata das acusações contidas no Processo nº 275.4754/2006/PG-GG, contra o 1º TEN QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, a saber: como Oficial-de-dia da Companhia Independente de Polícia Militar de Tailândia(PA), no dia 23 de julho de 2005, ao realizar ronda policial em uma via secundária do Município de Tailândia, ter encontrado e liberado para prosseguir viagem um caminhão com problemas mecânicos, com seu condutor sem habilitação e o veículo sem documentação, mediante

vantagem financeira ajustada com o proprietário do veículo, DANILO SANTOS OLIVEIRA, conforme gravação por escuta telefônica transcrita nos autos do Inquérito Policial Militar incluso naquele expediente;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina policial-militar, procedimento que afeta a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe;

Considerando as acusações de prática de infração disciplinar de natureza grave, nos termos do art. 18, caput, e seus incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XXIV, XXIX, XXXIII, XXXVI, combinados ao art. 37, incisos VII, VIII, XII, LVIII, CII, CIV e seu § 1º, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar);

Considerando os termos do Parecer nº 689/2006 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TEN QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, os oficiais militares a seguir relacionados.

MAJ QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JÚNIOR - Presidente
CAP QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO - Interrogante e Relator
CAP QOPM RG 21143 FERNANDO LUIZ OEIRAS CARNEIRO - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2006

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O D E 23 D E A G O S T O D E 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, e art. 133, combinado ao art. 123, § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os elementos constantes do Processo nº 267.792/2006-PG-GG, através do qual se solicita a prorrogação do prazo para conclusão do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 12 de julho de 2006 (D.O.E. nº 30.725, de 17 de julho de 2006);

Considerando o Parecer nº 673/2006 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 12 de julho de 2006, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante, o MAJOR QOPM RG 12689 CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2006

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 140, inciso II, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e arts. 118, 119, inciso III, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Acórdão nº 62.481, das Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, publicado em 17 de julho de 2006, no Diário da Justiça do Estado, o qual julgou o Conselho de Justificação aberto para apurar infrações cometidas pelo 2º TEN PM CLÉSIO RICARDO DE CARVALHO MENDES, reconhecendo que dito oficial praticou atos que configuram infração disciplinar de natureza “grave”, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (Regulamento Disciplinar da PMPA), vigente à época, retratando transgressão aos preceitos contidos na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, tornando-se indigno do oficialato, impondo-lhe a perda do posto e da patente;

Considerando o Parecer nº 654/2006 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É demitido, “ex-officio”, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, com a perda do posto e da patente, em cumprimento ao Acórdão nº 62.481, das Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e ao art. 140, inciso II, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e arts. 118, 119, inciso III, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, o 2º TEN PM CLÉSIO RICARDO DE CARVALHO MENDES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2006

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, combinado aos art. 140, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e arts. 118 e 119, inciso III, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando os termos do Acórdão nº 62.593 das Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, publicado em 1º de agosto de 2006 no Diário da Justiça do Estado, o qual julgou o Conselho de Justificação aberto para apurar infrações cometidas pelo CAPITÃO QOPM RG 18325 EDINALDO CARDOSO REIS, reconhecendo que dito oficial praticou atos que configuram infração disciplinar de natureza grave, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (Regulamento Disciplinar da PMPA), hoje revogado pela Lei Estadual nº 6.833/2006, art. 30, incisos I, III, IV, V, VII, X, XII, XIII, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, tornando-se indigno do oficialato e impondo-lhe a perda do posto e da patente;

Considerando os termos do Parecer nº 681/2006 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, com a perda do posto e da patente, em cumprimento ao Acórdão nº 62.593 das Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ao art. 140, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e aos arts. 118, 119, inciso III, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, o CAPITÃO QOPM RG 18325 EDINALDO CARDOSO REIS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2006

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 662/06 da Consultoria Geral do Estado, que aprovo integralmente, e usando da competência contida no art. 137, caput, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.833/2006, resolvo:

I – Concordar com o julgamento constante do relatório emitido pelo Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 29 de maio de 2006, publicado no D.O.E. nº 30.692, de 30 de junho de 2006, dada sua conformidade com as provas colhidas no feito, nos termos dos fundamentos constantes do Parecer da CGE-PA;

II – Considerar regular o procedimento e justificado das acusações o atual 1º TEN QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, determinando o arquivamento dos autos do Conselho de Justificação pela Polícia Militar do Pará.

Belém, 23 de agosto de 2006

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 669/06 da Consultoria Geral do Estado, que aprovo integralmente, e usando da competência contida no art. 137, “caput”, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.833/2006, resolvo:

I – concordar com o julgamento constante do relatório emitido pelo Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 29 de maio de 2006, publicado no DOE nº 30.692, de 30 de junho de 2006, dada sua conformidade com as provas colhidas no feito, nos termos dos fundamentos constantes do Parecer da CGE-PA.

II – considerar regular o procedimento e justificado das acusações o atual 1º TEN QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, determinando o arquivamento dos autos do Conselho de Justificação pela PMPA.

Belém, 23 de agosto de 2006

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 677/06 da Consultoria Geral do Estado, que aprovo integralmente, e usando da competência contida no art. 137, caput, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.833/2006, resolvo:

I – Concordar com o julgamento constante do relatório emitido pelo Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 9 de junho de 2006, publicado no D.O.E. nº 30.701, de 12 de junho de 2006, dada sua conformidade com as provas colhidas no feito, nos termos dos fundamentos constantes do Parecer da CGE-PA;

II – Considerar regular o procedimento e justificado das acusações o atual 1º TEN QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, determinando o arquivamento dos autos do Conselho de Justificação pela Polícia Militar do Pará.

Belém, 23 de agosto de 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE nº. 30752 de 24/08/2006

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 225/2006 - DP/5

O Comandante Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **R E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR das funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPE / 9º BPM

CMT DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CB PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA

CMT DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MELGAÇO
CB PM RG 15031 NAZARENO MARQUES DA SILVA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Belém–Pa, 29 de agosto de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO, Diretor Geral do CIOP, informou a este Comando, que de acordo com a Ordem de Serviço nº 001-GAG-SEGUP, o expediente Administrativo do CIOP, será nos seguintes horários:

De segunda a quinta-feira: das 8h às 14h

Sexta-feira: das 8h às 14h.(Of. Nº 0949;06-GDC)

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 0213 DE 01 DE JUNHO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Determinamos V. Exª, que a partir deste mês de JUN/06, sobre vencimentos e vantagens percebidos pelo SD PM RG 25512 SEBASTIÃO DENILSON DO NASCIMENTO DIAS, do 14º BPM, que figura como requerente e a Srª. Nazaré Ferreira Pantoja nos Autos de Ação do Termo de Acordo de Alimentos, Processo nº 008200510004894, seja descontado em folha de pagamento a título de Pensão Alimentícia o equivalente a 21% (vinte e um por cento),

de seus vencimentos brutos, menos os descontos obrigatórios, incidindo sobre 1/3 das férias, 13º salário e abonos, tornando sem efeito o desconto informado anteriormente, sendo que a referida pensão deverá ser depositada na Conta nº 2610102760, Agência 024, Banpará, a partir da citação, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO

Juiz de Direito substituto da 2ª Vara resp/ pela 1ª Vara da Comarca de Barcarena

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 14º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 193 DE 03 DE AGOSTO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Para dar cumprimento ao que foi deferido nos Autos da Ação de Separação Consensual, movida pelo 3º SGT PM RG 19752 MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ SILVA, da CSS/QCG, brasileira, casada, residente e domiciliada no Conjunto Geraldo palmeira, Qd. 23, nº 09 – Distrito Industrial – Ananindeua-Pa, e o CB PM RG 9686 ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA, do 2º BPM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Pass. Luiz Cavalcante, nº 97, Distrito Industrial – Anindeua-Pa, ajuizado perante a 9ª Vara Cível e expediente do cartório Gueiros, solicito de V. Exª, as devidas providências no sentido de efetuar o desconto em folha de pagamento do militar em tela, no valor de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos líquidos, excluídos dos descontos necessários em favor do menor Antonio Carlos Modesto da Silva Júnior, devendo ainda, mencionada importância ser depositada na Conta nº 2929805, Agência 24 do Banpará em nome da Genitora Maria Telma Vieira da Cruz Silva.

Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1161 DE 17 DE AGOSTO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que foram sorteados para compor o Conselho Especial de Justiça, os CEL PM RG 7933 RUBENS LAMEIRA BARROS, RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA, RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS e RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, todos do CG, em substituição aos CEL PM R/R RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, CARLOS BATORLOMEU ARAÚJO LINS, OTÁCILIO RODRIGUES DIAS e UBIRACI ORTZ MATOS, todos pertencentes ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, que se encontram impedidos, no Processo nº 2001999200032, onde figuram como acusados CEL PM R/R

BENEDITO RAIMUNDO DA LUZ, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, e o 1º SGT PM RG 8894 RAIMUNDO FERNANDO SOUSA DO NASCIMENTO, do RPMONT.

Requisitou, pois, a apresentação dos acusados e o comparecimento naquele foro especial dos oficiais sorteados, no dia 30 de agosto do ano em curso, às 09h00, trajando túnica, para a audiência de julgamento do CEJ.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 0653 DE 01 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 20229 OSMAR DA SILVA CRUZ, da CIPM de TAILÂNDIA, e RG 15360 ALAN RICARDO ESPIRITO SANTO DA ROCHA, do BPRV, no dia 11 SET 06, às 10h30, a fim de ser inquirido nos Autos do Processo Crime nº 200320057761, que a Justiça Pública move contra o acusado Rogério de Britto Machado.

OFÍCIO Nº 0841 DE 04 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º TEN PM RG 30318 RODRIGO BARBOSA QUEIROZ, do 2º BPM, e o SD PM RG 28495 EDWON WILLMS BARBOSA MORAES, da CCS/QCG, no dia 12 SET 06, às 11h30, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública move contra o acusado Daniel Lima da Silva.

OFÍCIO Nº 0850 DE 04 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SUB TEN PM RG 7982 EVALDO FRANCO REIS, CB PM RG 15616 FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS e RG 22082 JOÃO PAULO RIBEIRO DE SOUZA, todos do 2º BPM, no dia 17 OUT 06, às 09h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime nº 200520216331, que a Justiça pública move contra o acusado Jurandir de O. Coelho.

OFÍCIO Nº 0906 DE 04 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara do Juizado da Infância e Juventude, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 14185 JOSÉ NAZARENO MARTINS DA CONCEIÇÃO, do 6º BPM, no dia 19 SET 06, às 09h20, a fim de ser ouvido na audiência em continuação, instrução e julgamento, como testemunha de representação, nos Autos do Processo nº 200610002575, Ação de Apuração de Ato Infracional, que figura como acusado o adolescente Marcelo de Oliveira Lobo.

OFÍCIO Nº 1170 DE 07 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. EVA AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Cmdº que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 15502 IRIS LUIS DA COSTA SOUZA, do 2º BPM, e RG 15616 FRANCCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS, do 1º BPM, no dia 04 SET 06, às 10h00, a fim de prestarem depoimento nos Autos do Processo Crime nº 200420326826, que figura como acusado André Coelho dos Santos.

OFÍCIO Nº 1853 DE 08 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito auxiliar da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 13510 JOSSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS GORDO, da CCS/QCG, e RG 24259 CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA, do HME, no dia 05 SET 06, às 10h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos Autos do processo nº 200620078219, que figura como acusado Arnaldo César Torres Pereira.

OFÍCIO Nº 1865 DE 08 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito auxiliar da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 27744 ROSEMIRO RIBEIRO ROSA e RG 25636 VERA LÚCIA BARBOSA ARAÚJO, ambos do 2º BPM, no dia 04 SET 06, às 09h30, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos do Processo Crime nº 200620101200, que figura como acusado Edna Maria dos Santos Moraes.

OFÍCIO Nº 678 DE 06 DE JUNHO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27545 ÉLERES SILVA DA COSTA, do BPA, no dia 25 AGO 06, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha, na Ação Penal que a Justiça Pública move contra João Eldem da Silva Oliveira.

OFÍCIO Nº 1353 DE 17 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 3º SGT PM RG 10285 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 2º BPM, SD PM RG 32477 ALAN SOUZA TAGOMORI e CB PM RG 22636 LUIZ CRISTOVÃO FARIAS DE SOUZA, ambos do 6º BPM, no dia 11 SET 06, às 09h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Ozéas da Silva Oliveira, no Processo nº 2006.2.001855-4.

OFÍCIO Nº 1483 DE 16 DE AGOSTO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 6º BPM e 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS MERCÊS SOUSA, do 1º BPM, no dia 05 SET 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Alexandre F. do Nascimento e José Artur O. Ribeiro.

OFÍCIO Nº 708 DE 07 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 19ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 10222 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES CABRAL, do BPA, no dia 24 OUT 06, às 11h30, a fim de ser inquirido como testemunha, em cumprimento a carta precatória 622/2006-2006.2.027103-7.

OFÍCIO Nº 875 DE 17 DE AGOSTO DE 2006-PJ.

A Exmª Srª. INDIRA FERNANDES FERREIRA GOMES, Delegada de Polícia Civil da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher/DCCIM, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Especializada o CB PM RG 18739 LOUVIVALDO MILTON DA SILVA FILHO, da CCS/CG, no dia 29 AGO 06, às 15h00, a fim de prestar esclarecimento a respeito do BOP nº 35/20060052865.

OFÍCIO Nº 860 DE 15 DE AGOSTO DE 2006-PJ.

A Exmª Srª. MÔNICA FREIRE DA MOTA CAMPOS, Delegada de Polícia Civil da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher/DCCIM, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Especializada o CB PM RG 17656 ARTEMIS VINICIUS SILVA SIQUEIRA, do 1º BPM, no dia 08 SET 06, às 13h00, a fim de prestar esclarecimento a respeito do BOP nº 35/2006003833-4.

OFÍCIO Nº 874 DE 17 DE AGOSTO DE 2006-PJ.

A Exmª Srª. INDIRA FERNANDES FERREIRA GOMES, Delegada de Polícia Civil da Divisão de Crimes Contra a Integridade da Mulher/DCCIM, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Especializada o SD PM RG 27616 VALÉRIO MARQUES RIBEIRO, do 1º BPM, no dia 29 AGO 06, às 14h00, a fim de prestar esclarecimento a respeito do BOP nº 35/20060052823.

OFÍCIO Nº 408 DE 23 DE AGOSTO DE 2006-PJ.

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado no Juizado da Infância e Juventude o CB PM RG 25805 LUIZ CLAUDIO GOMES BAHIA e SD PM RG 28486 MARCO ANTONIO VIDAL REIS, ambos do 1º BPM, no dia 29 AGO 2006 às 10h30, a fim de serem inquiridos nos autos do processo nº 460/6.

OFÍCIO Nº 1947 DE 17 DE AGOSTO DE 2006-PJ.

O Exmº Sr. LIVIA CRISTINA GALVÃO NETO, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Corregedoria Geral de Polícia Civil, o 3º SGT PM RG 19244 ANTÔNIO FELIX MILHOMEM, do 10º BPM, no dia 31 AGO 06, às 08h31, a fim de prestar declarações nos autos da AAI nº 0516;06-GAB;CGPC.

OFÍCIO Nº 1072 DE 22 DE AGOSTO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. Drª Juíza de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 140119 RONALDO DA LUZ BARBOSA, do 6º BPM, no dia 29 AGO 06, às 09h00, a fim de ser ouvido como

testemunha, no Processo Criminal, que a Justiça Pública move contra o acusado Dalton Corrêa de Melo e outro.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 042/06 – CorCPR III, de 27 JUL 2006;

COMISSÃO: TEN CEL QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES do CSM, Presidente; MAJ QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CIPRV, como Interrogante e Relator e CAP QOAPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do QCG, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 15687 MAURÍCIO DA LUZ RAMOS, do 19º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 27 de julho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/06-CorCPRM, de 14 de agosto de 2006;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do GRAER;

SINDICADOS: Policiais Militares do 6º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233

PRESIDENTE DA CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: Portaria nº 011/06-CorCPRM, de 17 de agosto de 2006;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM MARCEL ASHELY PAULINO LEITE, do BPCHOQUE;

SINDICADOS: Policiais Militares do 6º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233

PRESIDENTE DA CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: Portaria nº 012/06-CorCPRM, de 17 de agosto de 2006;
ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24989 CLEBER A VIZ BARBAS, do 6º BPM;
SINDICADOS: Policiais Militares do 6º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233
PRESIDENTE DA CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/06-CorCPRM, de 11 de agosto de 2006;

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 18853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, do BPGDA;
SINDICADOS: Policiais Militares da 6º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233
PRESIDENTE DA CorCPRM.

PORTARIA Nº 020/06/CD – CorCPC, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE: CAP PM RG 18.096 JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, do 1º BPM;
INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEN PM RG 6.807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO, do BPA;

ESCRIVÃO: 2º TEN PM RG 26.595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 26.109 CARLOS VANDERLEI LACERDA LIMA, do 2º BPM a disposição do CMV;

AUTORIDADE DELEGANTE: CEL QOPM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – COMANDANTE GERAL DA PMPA;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 005/06/CD – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM

Considerando que a CAP QOPM RG 18.355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, foi nomeada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude do 2º TEN QOPM RG 29.184 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JUNIOR, estará seguindo no dia 20 de julho do corrente ano com o efetivo do BPCHOQUE para as regiões do sul e sudeste do Estado para participar de Operações de

Reintegração de Posse, por período de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias, conforme informação contida no Ofício nº 006/06 – CD;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/06/CD – CorCPC, no período de 19 de julho de 2006 até o retorno do Escrivão.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de agosto de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 018/06/CD – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 21.173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS

Considerando que o CAP QOPM RG 21.173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, da CiaPRV, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude do Oficial nomeado como interrogante e relator o 1º TEN QOPM RG 27.035 ROBERTO CALDERARO BRITO, encontra-se com dispensa médica até o dia 16 de agosto de 2006, conforme informação contida no Ofício S nº/06 – CD;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 018/06/CD – CorCPC, no período de 07 a 17 de agosto de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de agosto de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA NO 031/2006/CorCME DE 14 DE AGOSTO DE 2006-SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, da CIPTUR, foi nomeado como Presidente do Processo Administrativo disciplinar Simplificado de Portaria de substituição nº 008/2006-PADS/CorCME; no entanto, o acusado CB PM RG 22239 JOSÉ IRANDIR DA SILVA BLANS, encontra-se em missão de reintegração e posse nas regiões Sul de Sudeste do Estado a serviço da PMPA.

RESOLVE:

I - Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de Substituição nº 008/2006-PADS/CorCME, no período de 10 a 22 de AGO de 2006;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de agosto de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 027/06 – CorCPC, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 JUN 2002, considerando que o MAJ QOPM RG 13.784 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR, do CPRM, foi nomeado Encarregado do PAD de Portaria nº 027/06/PADS - CorCPC, encontra-se impossibilitado de dar prosseguimento ao referido PAD.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 13.784 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR, do CPRM, pelo CAP PM RG 18.096 WILLIAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, do QCG/DAL, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de agosto de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/06CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, da CIPC, foi nomeado Encarregado do IPM de Portaria nº 008/06-CorCPRM, encontra-se impossibilitado de proceder ao referido IPM, conforme exposição de motivos constante no Ofício nº 110/06-Gab.CMDO-CIPC.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do CIPC, pelo 2º TEN QOPM RG 29207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, da CIPC, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de agosto de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233

PRESIDENTE DA CorCPRM.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/06–CorCPRM

Considerando que a 1º TEN QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, do CIEPAS, foi designada como encarregada do PADS de Portaria nº 006/06-CorCPRM.

Considerando que a referida Encarregada, através do ofício nº 002/06-PADS, de 18 AGO 2006, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento do PADS de Portaria nº 006/06-CorCPRM.

RESOLVO:

Art. 1º - Dessobrestar o procedimento de Portaria nº 006/06-CorCPRM, a contar de 22 de agosto de 2006;

Art. 2º- Solicitar a AJG a publicação da presente portaria em BG da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Essa Portaria entrará em vigor na presente data;

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAAS – MAJ QOPM
RG 16233 – Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERCAO Nº 002/2006.CORCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Cmt do BPOP, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 24922 EMERSON BARBOSA BEZERRA, do BPOP.

RESOLVO:

1 - Determinar a agregação do SD PM RG 24922 EMERSON BARBOSA BEZERRA, do BPOP, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º do Art. 456 do CPPM c/c o Art. 88 § 1º, inciso 111, alínea "g" da Lei 5.251/85, o qual decorrido o prazo de 01 (um) ano após a agregação deverá ser excluído da PMPA nos termos do § 1º do Art. 127, da Lei 5.251/58. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA.

2 - Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM, juntamente com cópia do Boletim Geral que publicou a agregação. Providencie a Corregedoria através da CorCCIN;

3 - Publicar a presente homologação em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 018/06 - CORCPC DE 27 MAR 06.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 20.163 FÁBIO DA LUZ DE PINHO, do BPGDA, através da Sindicância de Portaria nº 018/06/SIND - CorCPC, de 27 MAR 06, com o escopo de apurar denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n.º 058/2006, pelo Sr. Theyrimar José da Silva de Medeiros contra o então 1º TEN QOPM OSÉIAS MONTEIRO DA ROCHA.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que a análise dos fatos ficou prejudicada, uma vez que a vítima, Sr. Theyrimar José da Silva de Medeiros, não compareceu para prestar os devidos esclarecimentos, não sendo apontado nenhuma testemunha que pudesse comprovar as acusações formuladas na Corregedoria Geral

da PMP A, não tendo desta forma como se imputar indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do então 1º TEN QOPM OSÉIAS MONTEIRO DA ROCHA nos fatos objeto da presente apuração;

2 - Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

3 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém - P A, 17 de agosto de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da PMPA

**AVOCAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 011/2004-
CD/CorCPM**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/2004-CD/CorCPM, de 14 FEV 2004, sob a presidência do MAJ QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do 10º BPM e Escrivão o 1º TEN QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, da CEPAS, a fim de julgar se o SD PM RG 15433 ANTÔNIO MORAES DA SILVA, do 6º BPM, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista ter, em tese, no dia 25 de dezembro de 2001, no interior de sua residência no bairro do Guamá, nesta Capital, após ingerir bebida alcoólica e durante um desentendimento entre sua pessoa e os familiares de sua companheira Roseli Mendes Tavares, efetuado um disparo de arma de fogo para a qual não possuía nem registro nem porte legal, vindo a atingir o Sr Gilson Mendes Farias, evadindo-se do local logo em seguida, tendo o ofendido sido socorrido por familiares e conduzido ao Hospital do Pronto Socorro Municipal, onde posteriormente veio a falecer. Incurso em tese nos nº 07, 46, 47, 79, 99 e 111 do item II do anexo I e inciso 2 do Art. 14 do Decreto Estadual nº 2.479/82 (RDPM) e infringindo em tese, os itens III, V, XIII, XVI e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), configurando em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", o que afeta a honra pessoal, pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme Art. 2º, alínea "c" do Decreto 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o SD PM RG 15433 ANTÔNIO MORAES DA SILVA, do 6º BPM, foi submetido ao Conselho de Disciplina para julgamento de sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, haja vista ter, em tese, no dia 25 de dezembro de 2001, no interior de sua residência no bairro do Guamá, nesta Capital, após ingerir bebida alcoólica e durante um desentendimento entre sua pessoa e os familiares de sua companheira Roseli Mendes Tavares, efetuado um disparo de arma de fogo para a qual não possuía nem registro nem porte legal, vindo a atingir o Sr Gilson Mendes Farias, evadindo-se do local logo em seguida, tendo o ofendido sido socorrido por familiares e conduzido ao Hospital do Pronto Socorro Municipal, onde posteriormente veio a falecer.

DA DEFESA.

A defesa do acusado, representada pelos Drs MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/PA 8766, DENÍLSON FIGUEIREDO MAIA – OAB/PA 10298 e

AUGUSTUS LUIS SANTOS FERREIRA – OAB/PA 4129-E, por ocasião da defesa prévia esclarece que se reserva ao direito de apresentar suas razões de defesa em sede de alegações finais, solicitando a oitiva de cinco testemunhas, três das quais foram inquiridas pelo conselho, conforme nº 5, 6 e 7 do item anterior, deixando as outras (MANOEL FERNANDES FERREIRA BRANDÃO e MARIA ALBERTINA PASSOS DE PAULA) de serem inquiridas por solicitação posterior da própria defesa;

Em sede de alegações finais a defesa argumenta que:

Preliminarmente, requer a nulidade absoluta do Conselho de Disciplina face a violação ao Devido Processo Legal (Art. 5º, LIV/CF-88) e da Legalidade (Constituição Estadual – Art. 20 c/c § 2º do Art. 35 do Decreto nº 2.479/82 (RDPM). Argumenta que a instauração do Conselho é uma afronta ao que estabelece as leis e regulamentos vigentes, ancorado no princípio da Legalidade, afirmando que “não há autorização legal para a administração pública militar instaurar procedimentos na atual situação, pelo contrário, em favor do acusado, expressamente o § 2º do Art. 35 do decreto 2.479/82-RDPM, estabelece os momentos legais para a apreciação da transgressão da disciplina, quais sejam a rejeição da denúncia ou da absolvição.”;

Quanto ao mérito, cita contradições verificadas pela defesa nas declarações das testemunhas, comparando os depoimentos prestados durante a apuração pela Polícia Civil e pelo presente Conselho de Disciplina, tais comparações visam evidenciar o parentesco entre as testemunhas e a vítima, uma vez que as testemunhas oculares são três irmãos da mesma, conduzindo, segundo a defesa, à impugnação de tais depoimentos, face a intenção dos mesmos em prejudicar o acusado, de tal forma credita as acusações imputadas ao militar como precipitadas e sem sustentação, haja vista fundamentarem-se apenas em alegações de irmãos e cunhados da vítima;

Alega a defesa que a morte de Gilson não foi premeditada e muito menos desejada pelo acusado, e que tal fato se deu após o Sr Sebastião e o Sr Gilson invadirem a residência do SD A.MORAES e de forma covarde, tentarem “cobrar explicações”, e, ainda sob a tese da defesa, evidências levam a acreditar que os dois irmãos queriam atentar contra a integridade física do acusado, o qual foi forçado a se defender e teve de efetuar um disparo de arma de fogo, vindo a acertar o Sr Gilson;

Discorre ainda a nobre defesa quanto ao porte ilegal de armas do acusado por ocasião do fato, expondo que à época do ocorrido, dezembro de 2001, tal delito era tratado como infração de menor potencial ofensivo, e, portanto assim deverá ser tratado, uma vez que a lei penal não retroagirá para prejudicar o réu;

Finalmente, a defesa, ante a insuficiência de provas, posto que não logrou êxito a acusação em provar seguramente a ocorrência dos fatos arrolados no libelo acusatório, requer, para que se faça justiça, a absolvição do acusado;

DO APURADO.

Diante das peças documentais e testemunhais juntadas aos autos, verifica-se que o fato ocorreu da seguinte forma:

No dia 25 de dezembro de 2006 o acusado chegou em sua casa por volta das 08h00min, após ter montado serviço policial na área de atuação do 6º BPM. Durante o dia o acusado fez ingestão de bebida alcoólica e teve várias discussões com sua esposa Roseli Mendes Tavares, tendo a ofendido, tudo presenciado por seus cunhados, Sebastião, Rosângela, Jeise e Gilson, os quais estavam comemorando a data natalícia na frente da casa

vizinha. O clima entre o acusado e seus cunhados ficou acirrado, sendo que por volta das 19h00min o Sr Sebastião e Sr Gilson interpelaram o acusado, na cozinha da casa deste, vindo o acusado a efetuar um disparo de arma de fogo contra o Sr Gilson, provocando o seu óbito. Ressalta-se que a vítima não estava armada e o tiro não foi frontal, e sim no flanco esquerdo do Sr Gilson.

Em ato contínuo o acusado, sem prestar socorro, evadiu-se do local, tomando rumo ignorado, alegando que perdeu a arma de fogo, usada no fato em apuração, durante a fuga.

DO DIREITO.

Do que foi apurado, tem-se que:

1- Quanto à preliminar de nulidade argüida, fundamentada nas lições do Professor José Armando da Costa, temos a esclarecer, com base na do mesmo estudioso operador do direito (Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar, ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, 2005, pág, 181 ss), que a repressão disciplinar só é pendente da prolação da sentença penal quando a falta imputada ao acusado consistir no cometimento de um dos crimes contra a Administração Pública, o que convenhamos, não é o caso do fato apurado pelo presente Conselho de Disciplina.

O acusado se vê processado na 1ª Vara Penal da Capital, em Processo Crime de Homicídio nº 20022000514-9, denunciado pelo 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri, conforme certidão emitida pelo Cartório da 1ª Vara Penal, juntada aos autos à FI 249, e submetido ao Conselho de Disciplina pela prática, em tese, da conduta narrada no competente Libelo Acusatório, não tendo esta comissão competência para o julgamento do crime em si, sendo esta atribuição exclusiva do Poder Judiciário, não podendo destarte o acusado estar sendo julgado, no Conselho, pelo crime e sim a sua conduta que, em tese, afeta a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE. É entendimento pacífico que as esferas penal, civil e disciplinar são independentes para a apuração de um mesmo fato. Nesse sentido STF – Mandado de Segurança nº 21.301-9-DF – independência das instâncias administrativa e penal, ainda que os fatos apurados sejam os mesmos em ambas as instâncias. A alegação de injustiça na graduação da penalidade administrativa, que seria desproporcional aos atos praticados, é matéria que foge ao âmbito de competência do Poder Judiciário, que se restringe apenas à legalidade da pena imposta (grifo nosso). Evidenciando a tríplex responsabilidade do funcionário público, pois, legítimo que apenas um fato possa pressionar sua responsabilização nas áreas civil, penal e disciplinar, sem que tal fenômeno configure uma afronta à regra do non bis idem.

Não obstante a isso, vale ressaltar que a hipótese aventada pela defesa é uma modificação (ampliação) da competência do Poder Judiciário, pois não é de sua competência natural julgar infrações administrativas de servido público ou militar, pertencentes ao Poder Executivo. Tal competência – do Poder Judiciário - decorre diretamente da Constituição Federal, norma de hierarquia superior, que não pode ser alterada por Lei (Federal ou Estadual), norma de hierarquia inferior (art. 60 da Constituição Federal).

Com efeito, em observância ao Princípio Jurídico da Independência das Esferas Administrativa, Penal e Cível, e, ainda, não se podendo violar o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes nem alterar a competência do Poder Judiciário por Lei (Federal ou Estadual), conclui-se que o art. 43, §2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 não foi

recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988.

Por fim, tem-se que o Conselho de Disciplina é o fórum adequado para se processar administrativamente o Praça da Polícia Militar, a fim de se verificar se o mesmo reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPA, conforme prescreve o art. 51 da Lei Estadual nº 5.251/85, caput e § 1º, in verbis:

Art. 51 O Aspirante-a-Oficial PM/BM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como Policiais Militares da ativa serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da legislação específica.

§1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar julgar os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito da Corporação.

Como efeito, rejeita-se a referida alegação preliminar.

2- A arguição da defesa de que a acusação fundamenta-se apenas nos depoimentos de três testemunhas oculares, as quais têm grau de parentesco com a vítima, por isso teriam a intenção de prejudicar o acusado e de que o acusado se viu “forçado a se defender e teve de efetuar um disparo de arma de fogo, vindo a acertar o Sr. Gilson”, em vista de este e Sebastião terem invadido a sua residência e atentado contra a integridade física do militar (fls. 135); claro para a Administração que o causídico tenta revestir a conduta do acusado de pressupostos de excludente de antijuridicidade, motivo pelo qual passaremos a fazer as seguintes considerações.

A nobre defesa admite o nexo de causalidade entre a conduta do acusado e o resultado obtido, o óbito da vítima GILSON MENDES FARIAS, entretanto, defende a tese de que tal conduta foi cometida amparada por normas justificadoras. É certo que o direito em determinadas situações especialíssimas, atendendo ao anseio da sociedade, permite ao homem voltar a sua atitude contra bens que normalmente são protegidos, excluindo, desta feita, o aspecto antijurídico da ação, que a princípio, era insuportável pelo ordenamento jurídico.

Em resumo, o fato, outrora inadmissível, passa a ser lícito, desde que realize todos os pressupostos de uma norma permissiva justificante, e que para esse fim se realize. Ocorre que a Legítima Defesa é a repulsa a uma agressão injusta, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, através do uso moderado dos meios necessários (ver Art. 25 do CPB). (usando subsidiariamente o Código Penal Brasileiro). Como podemos extrair do conceito acima descrito, requisitos para a caracterização desta excludente de ilicitude é que a agressão seja atual ou iminente, além do uso moderado dos meios necessários.

Ora, a agressão tem que estar acontecendo ou prestes a acontecer. A mera ameaça de agressão não enseja a Legítima Defesa. No caso em estudo, conforme declaração do próprio acusado, às fls. 18, a arma de fogo foi sacada de uma pochete, onde estava acondicionada, e o disparo efetuado antes mesmo que o pseudo agressor tivesse empunhado a faca. Daí extrai-se que não houve perigo iminente, muito menos atual, ao bem jurídico que o acusado pretendia defender, portanto não preenchendo este requisito objetivo para o enquadramento na discriminante em tela.

Necessário é o meio adequado para repelir a agressão. Mas a adequação deve ser medida não se fazendo a confrontação entre o mal que viria a ser sofrido e o mal causado pela reação, mas comparando-se os meios defensivos que o agredido tinha a sua disposição e os meios efetivamente empregados. A alegação primeira é que a vítima (pseudo agressor) se

armaria com uma faca para atentar contra a integridade física do acusado, contudo este é profissional da Segurança Pública e detentor de conhecimentos específicos do manuseio de armas letais, mesmo por serem estes instrumentos de trabalho diário; e dentre outros meios disponíveis na cozinha de uma casa (cadeiras, vassouras, etc...) optou pelo uso da arma de fogo, que se sabe de potencial muito mais letal para a vida. Portanto, cristalino para nós que outro pressuposto objetivo não foi atingido para alcançar a discriminante, visto que o acusado poderia ter se valido de outros meios para repelir a pseudo agressão.

Diante do retro exposto consideramos superada essa tese de excludente de ilicitude.

3- Ora, um integrante da Polícia Militar do Pará, profissional da segurança pública, cujo um dos seus instrumentos de trabalho é a arma de fogo, para o qual recebeu adestramento adequado para o seu manuseio, assumiu o risco da consecução do evento em epígrafe.

4- Percebe-se sim que, ao agir desta maneira, o acusado não teve o zelo e a atitude esperada de um membro desta secular Corporação militar e deu causa ao ato ilícito, amplamente conceituado e classificado na legislação e doutrina vigente. O ato ilícito é praticado em desacordo com o ordenamento jurídico, violando direito subjetivo individual. Logo, produz efeito jurídico, só que este não é desejado pelo agente, mas imposto pela lei, portanto criando o dever de repará-lo. E como, um dos elementos essenciais para a configuração do ato ilícito temos: o fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. Não constitui ato ilícito o procedimento lesivo do agente, que por motivo legítimo estabelecido em lei, não acarreta o dever de repará-lo, porque a própria norma jurídica lhe retira a qualificação de ilícito. Assim, ante o fato sub examine não seria ilícito se motivado por: legítima defesa, exercício regular do direito e o estado de necessidade. O que não foi verificado.

5. DA DECISÃO

Com base na motivação acima exposta e no art. 51, § 1º, da Lei 5251/85,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela capacidade de permanência do SD PM RG 15433 ANTÔNIO MORAES DA SILVA, do 6º BPM, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, uma vez que ficou comprovado, no bojo do referido Processo, a acusação que lhe foi imputada na peça inaugural do presente Conselho de Disciplina;

2. Excluir, a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 15433 ANTÔNIO MORAES DA SILVA, do 6º BPM, o qual se encontra no comportamento "ÓTIMO", por ter no dia 25 de dezembro de 2001, no interior de sua residência no bairro do Guamá, nesta Capital, após ingerir bebida alcoólica e durante um desentendimento entre sua pessoa e os familiares de sua companheira Roseli Mendes Tavares, efetuado um disparo de arma de fogo que atingiu o Sr Gilson Mendes Farias, causando-lhe o óbito, evadindo-se do local logo em seguida, ato que afeta o SENTIMENTO DO DEVER, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, não atentando ao que preceituam os incisos III, XIII, XVI e XIX do Art. 30 da Lei Estadual 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares) c/c o §1º do Art. 37, e Arts. 112, 113 e 114, III, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Providencie a DP;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. O Comandante do 6º BPM deverá dar ciência da presente solução ao SD PM RG 15433 ANTÔNIO MORAES DA SILVA, do 6º BPM, informando a Corregedoria da PMPA. Providencie o Cmt do 6º BPM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Solução. Providencie a CorCME.

Belém (PA), 07 de agosto de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND DE PORTARIA Nº 003/2006 - CorCPRM, de 03 de junho de 2006

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29.201 Marcelo Amaro da Gama, do CSM.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 6º BPM.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 353j2006-Corregedoria PM.

Da Sindicância Regular instaurada pela Portaria nº 003/06-CorCPRM, tendo por Autoridade Delegada o 2º TEN QOPM RG 29.201 MARCELO AMARO DA GAMA, do CSM - Sindicante, com o fim de apurar os fatos constantes do BOPM nº 353/2006-Correg. PM, onde figura como acusado o 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 6º BPM.

DECIDO

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da Disciplina PM por parte do 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 6º BPM, pois as declarações do denunciante e da testemunha de acusação não apontam os insultos, em tese, propalados pelo sindicado.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 003/2006-CorCPRM e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de agosto de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND DE PORTARIA Nº 005/2006 CorCPRM, de 20 de junho de 2006

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 26.324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMON.

SINDICADO: 3º SGT PM RG 19.807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA e Cb PM R 22.636 Luiz Cristóvão Farias de Souza, ambos do 6º BPM.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de declaração do Sr Max Miguel Macena, prestado na DECRIF.

Da Sindicância Regular instaurada pela Portaria nº 005/06-CorCPRM, tende por Autoridade Delegada o ASP OF PM RG 26.324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do RPMONt, Sindicante, com o fim de apurar os fatos constantes do BOPM Nº 353/2006 –Corregedoria PM,

onde figura como acusados os 3º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA e CB PM RG 22639 LUIZ CRISTÓVÃO FARIAS DE SOUZA, ambos do 6º BPM.

DECIDO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que o fato apurado apresenta indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA e CB PM RG 22639 LUIZ CRISTÓVÃO FARIAS DE SOUZA, ambos do 6º BPM, por terem, em tese, no dia 03 de junho de 2006, por volta das 11h30 min, na estrada do Maguari, município de Ananindeua, executado abordagem policial e a revista pessoal no nacional Max Miguel Macena do Lago, sem as fundadas suspeitas, e ainda terem produzido lesões corporais no detido, conforme laudo pericial constante dos autos.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar narrado no item anterior. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente Decisão Administrativo aos autos da SIND de Portaria nº Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de agosto de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND DE PORTARIA Nº 012/2006 – CorCPR III, de 20 de março de 2006

ENCARREGADO: 2º Ten QOPM RG 27.288 Celton Otávio Costa de Jesus, do BPGda.

SINDICADO: SD PM RG 27.455 Jean José da Cruz, do 6º BPM.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 565/05 – Corregedoria PM.

Da Sindicância Regular instaurada pela Portaria nº 012/06-CorCPRM, tendo por Autoridade Delegada o 2º Ten QOPM RG 27.288 Celton Otávio Costa de Jesus, do BPGda - Sindicante, com o fim de apurar os fatos constantes do BOPM nº 565/2005-Corregedoria PM, onde figura como acusado o SD PM RG 27.455 Jean José da Cruz, do 6º BPM.

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que o fato apurado apresenta indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 27.455 Jean José da Cruz, do 6º BPM, por ter, em tese, no dia 17 de setembro de 2005, por volta das 23h00min, no bar do NIL, sito à rua B, vila Esperança, 28, agredido fisicamente o nacional Hamilton Marques Silva, com ação contundente, na região lábio-maxilar à esquerda, conforme laudo pericial constante dos autos.

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar narrado no item anterior. Providencie a CorCPRM;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 012/2006-CorCPR III e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria, disponibilizando a 1ª via dos autos ao encarregado do PADS em comento do item 2, conforme determinação constante na pág. 09 do BG 191/02. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 17 de agosto de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 033/2006–CORCPC, DE 16 JUN 06

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do CG, nomeado pela Portaria nº 033/2006 – CorCPC, de 16 JUN 2006, a fim de apurar se o SD PM 27.558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, do 1º BPM, possui capacidade ou não de permanecer nas fileiras da PMPA, tendo em vista os indícios de cometimento de transgressão disciplinar de natureza GRAVE, em virtude de, segundo o IPM de Portaria nº 005/06-SIE/CPC-IPM, haver no dia 18 MAR 06, por volta das 18h40, quando de serviço na VTR 1686/1ª ZPOL, na Avenida Oeste, as proximidades do Conjunto Providência, efetuado disparo de arma de fogo contra GILSON BARBOSA DOS SANTOS, causando a morte do mesmo.

1. DA ACUSAÇÃO

Consta na CITAÇÃO, acusação contra o SD PM 27.558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, do efetivo do 1º BPM, por haver no dia 18 de março de 2006, sido responsável pelo disparo de arma de fogo que matou o Sr. GILSON BARBOSA DOS SANTOS.

Foram inquiridas as seguintes testemunhas:

2º SGT PM RG 9.303 Cosmo Raimundo da Silva Porfírio;

Luiz Alberto dos Santos Marques;

Marlon Ronés Alves Dinis;

Elissandra do Socorro da Silva Leal;

Maurício Cezar Coelho Pinto;

3º SGT RG 16.354 ANTÔNIO JORGE DA SILVA MARINHO;

RAIMUNDO SANTARÉM DOS SANTOS;

2. DA DEFESA

2.1 - DA DEFESA PRÉVIA

No auto de qualificação e interrogatório do dia 10 de julho de 2006 foi oportunizado prazo para que a Defensora apresentasse sua Defesa Prévia, tendo a mesma resguardado-se para as Alegações Finais.

2.2 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Nas alegações finais a defesa, patrocinada pela Dra. TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA OAB/PZ 7613, se calcou nos depoimentos colhidos para alegar que o defendido foi obrigado a efetuar o disparo de arma de fogo para resguardar sua vida, sendo requerido que o referido procedimento legal seja considerado improcedente, com base no fato de que a fundamentação legal a que foi submetido o Acusado esta carente de amparo legal, uma vez que, quanto ao art. 18, da Lei 6.833/2006:

Nos incisos III e VII – o Acusado cumpre com responsabilidade a missão a que foi submetido, mesmo tendo sua vida posta ao perigo eminente;

Inciso XX – O Acusado não se encontrava em ocorrência policial, não podendo lhe ser imputado o referido dispositivo legal;

Nos incisos XXXV e XXXVI – Não ocorreu por parte do Acusado falta de dedicação ou mau zelo pelo nome da corporação, tendo em vista que perante os fatos, assumiu a autoria, apresentando-se espontaneamente, prestou os devidos esclarecimentos quando convocado, não recusando-se a submeter-se aos exames junto ao IML, agindo assim como rege as normas da PMPA;

Inciso XXXIX – Em momento algum o acusado agiu de maneira descortês durante a ocorrência na qual se encontrou envolvido.

Em se tratando do art. 37, da mesma lei, em todos os parágrafos e incisos citados na Portaria, foi solicitado pela defesa que se levasse em consideração que o Acusado não agiu com imprudência ou dolo, pois sua ação se deu no estrito cumprimento do dever legal, conforme declarações prestadas pelas testemunhas de defesa, que foram unânimes em afirmar que o disparo efetuado visava resguardar a vida do Acusado.

Por fim a defesa solicitou que fossem levadas em consideração, as fichas disciplinares do Acusado, que se encontra no comportamento “ÓTIMO”, incorrendo assim nos atenuantes do art. 35 do mesmo diploma legal, sendo lhe aplicado a ABSOLVIÇÃO no referido processo.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Restou-se evidenciado nos autos de PADS, conforme induzem as provas materiais e testemunhais colecionadas, que o Acusado, SD PM CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, fez uso de arma de fogo contra o cidadão GILSON BARBOSA DOS SANTOS, conquanto importe dirimir dúvida quanto à conduta ser ou não alcançada pela excludente de ilicitude legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal, como fora aduzido pela defesa, os quais se transmutam em causa de justificação prevista em nosso regime disciplinar, especialmente indicada no art. 34, inciso II da Lei 6.833/06, trazida para melhor análise:

Art.34 – Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida::

1 - (...);

2- em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal;

Contudo, a análise da conduta criminal do acusado é competência do Titular da Ação Penal, cabendo-lhe deliberar quanto à existência ou não das causas excludentes de ilicitude. Dada a independência entre as esferas administrativa e penal, ao ente administrativo é permitida a análise da conduta disciplinar, que espelha seu comportamento civil e policial militar. Para tanto, faremos com uso da melhor doutrina penal.

Nessa égide é afastada a excludente do estrito cumprimento do dever legal eis que não comporta dever legal dos agentes de segurança pública ceifar vidas, resta o instituto da legítima defesa que se funda na premissa de que o Estado não pode apresentar-se em todas as situações para firmemente proteger os cidadãos, lhes concedendo o direito de defender-se, quando não houver alternativa, com uso moderado dos meios necessários.

Note-se que, não comporta todas e quaisquer situações e não se submete ao alvedrio do agente. Como importa em um sacrifício de bem jurídico protegido pelo Estado, deve atender a requisitos específicos como da agressão injusta, atual ou iminente; repulsa com meios necessários e uso moderado de tais meios; e ainda é utilizado como último recurso.

Há que se buscar nos autos uma estrutura probante que legitimasse a conduta do Acusado. Ao ser comparado o que foi descrito pelas testemunhas oculares, o acusado e o

evidenciado no Laudo de Necropsia do de cujos, já restam presentes contradições que elidem a verificação de conduta recoberta pela excludente de ilicitude em debate. Senão vejamos:

Conforme folhas 048 o acusado defendeu-se afirmando:

(...) Como o motoqueiro buscou passagem pelo local em que estava, percebendo que seria atingido pela moto, efetuou um disparo com a pistola que portava, não sabendo precisar a distância, afirmando que era mínima, jogando-se em seguida para lateral. (grifo nosso)

É evidente que o acusado por ocasião de sua qualificação e interrogatório não é obrigado a fornecer provas contra si, ao contrário lhe é fornecido o direito constitucional de utilizar o ato processual para defender-se e assim o fez afirmando que realizou o disparo e em seguida jogou-se para lateral fugindo do choque com a motocicleta, da mesma forma confirmou o SGT PORFÍRIO às folhas 052, acrescentando que não sentiu qualquer risco à sua vida quando da passagem da vítima pelo que sequer sacou seu armamento.

Assim sendo, não há que se falar em legítima defesa se o disparo de arma de fogo sequer foi utilizado como última alternativa para o acusado, já que havia outro meio para salvaguardar sua vida que foi jogando-se para o lado como de fato fez, sendo desnecessário levantar se a vítima vinha ou não sendo perseguida, ou se ela realmente havia praticado um ilícito, pois a conduta do acusado não recebe amparo de qualquer causa de justificação prevista em nosso ordenamento administrativo.

Por fim, em decorrência da prisão do acusado por porte ilegal de arma, restou prejudicada a apuração do descrito na segunda parte da peça inaugural, que noticiava ameaça do acusado contra familiar da vítima.

4. DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1 – Com base no Art. 45 § 1º, inciso II da Lei Ordinária nº 6.833 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), concordar com o Encarregado do PADS que o SD PM RG 27.558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS é CULPADO das acusações constantes na Portaria nº 033/06 –CorCPC, configurando cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, a qual afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, revelando-se INCAPAZ DE PERMANECER INTEGRANDO AS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO, por ter no dia 18 MAR 06, por volta das 18h40, utilizado de arma de fogo do Estado para levar a óbito o Sr. GILSON BARBOSA DOS SANTOS, sem que houvesse os requisitos para ação, infringindo os incisos III, XX, XXXVI e XXXIX do art. 18 e incorrendo nos incisos LVIII e CXLVIII do art. 37, todos da Lei nº 6.833/06;

2 – Licenciar a bem da Disciplina Policial Militar o SD PM RG 27.558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, do 1º BPM, por não reunir condições de desempenhar as funções inerentes ao serviço policial militar, observando o prazo legal para interposição do recurso. Providencie a DP;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém, 16 de agosto de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE DA GERAL DA PMPA

• **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação da Portaria de Sobrestamento de Sindicância Disciplinar nº 007/06-CorCPRM, publicada em Boletim Geral nº 155, de 15 de agosto de 2006, por ter saído incorreta, onde se lê: “Belém-Pa, 24 de julho de 2006”, leia-se: “Belém-Pa, 02 de agosto de 2006”. (Nota nº 001/06 – CorCPRM)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**